



SENADO FEDERAL

CPI DO FUTEBOL - 2015

PAUTA DA 22ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

16/03/2016

QUARTA-FEIRA

às 14 horas e 05 minutos

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer



CPI do Futebol - 2015

**22ª REUNIÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 16/03/2016.**

22ª REUNIÃO

Quarta-feira, às 14 horas e 05 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Oitiva, na condição de testemunha, do Sr. Antônio Carlos Nunes de Lima, Presidente licenciado da Federação Paraense de Futebol e Presidente em exercício da Confederação Brasileira de Futebol, conforme CONVOCAÇÃO de que trata o Requerimento nº 98/2015.	9

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	12/2015	Senador Romário	10
2	44/2015	Senador Wellington Fagundes	13
3	111/2015	Senador Romário	16
4	131/2016	Senador Romário	18

5	132/2016	Senador Romário	22
6	133/2016	Senador Romário	25
7	134/2016	Senador Romário	28
8	135/2016	Senador Romário	31
9	136/2016	Senador Romário	34
10	137/2016	Senador Romário	37
11	138/2016	Senador Romário	40

CPI DO FUTEBOL - 2015 - CPIDFDQ

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
Gladson Cameli(PP)(19)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822	1 Humberto Costa(PT)(19)(7)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Zeze Perrella(PDT)	MG (61) 3303-2191	2 VAGO(14)(16)	
Ciro Nogueira(PP)(7)	PI (61) 3303-6185 / 6187		
Donizeti Nogueira(PT)(6)	TO (61) 3303-2464		
Maioria (PMDB)			
João Alberto Souza(PMDB)(12)	MA (061) 3303-6352 / 6349	1 Hélio José(PMB)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	2 Eunício Oliveira(PMDB)(13)	CE (61) 3303-6245
Omar Aziz(PSD)	AM (61) 3303.6581 e 6502		
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
Paulo Bauer(PSDB)(10)	SC (61) 3303-6529	1 Randolfe Rodrigues(REDE)(15)	AP (61) 3303-6568
Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722		
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
Romário(PSB)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519	1 Roberto Rocha(PSB)(9)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Fernando Collor(PTB)	AL (61) 3303-5783/5786	1 Wellington Fagundes(PR)	MT (61) 3303-6213 a 6219

- (1) Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).
- (2) Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).
- (3) Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).
- (4) Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membro titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).
- (5) Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015-BLUFOR).
- (6) Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).
- (7) Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).
- (8) Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).
- (9) Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).
- (10) Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).
- (11) Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).
- (12) Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).
- (13) Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
- (14) Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
- (15) Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
- (16) Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
- (17) Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.
- (18) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (19) Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
 SECRETÁRIO(A): LEANDRO CUNHA BUENO - ADJUNTO -
 DONALDO PORTELA RODRIGUES
 TELEFONE-SECRETARIA: 061 33033508/3501
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: coceti@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 16 de março de 2016
(quarta-feira)
às 14h05**

PAUTA
22ª Reunião

CPI DO FUTEBOL - 2015 - CPIDFDQ

1ª PARTE	Oitiva
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Inserção de parte deliberativa.

1ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Oitiva, na condição de testemunha, do Sr. Antônio Carlos Nunes de Lima, Presidente licenciado da Federação Paraense de Futebol e Presidente em exercício da Confederação Brasileira de Futebol, conforme CONVOCAÇÃO de que trata o Requerimento nº 98/2015.

Convidado/Convocado:

– Antonio Carlos Nunes Lima

Requerimento: [98/2015](#) (Convocação)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

[REQUERIMENTO Nº 12, de 2015](#)

Requer a convocação do Sr. Ricardo Teixeira, que exerceu a Presidência da CBF de 1989 a 2012.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Romário

ITEM 2

[REQUERIMENTO Nº 44, de 2015](#)

Requer que seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. WAGNER JOSÉ ABRAHÃO, empresário do ramo do turismo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Wellington Fagundes

ITEM 3

[REQUERIMENTO Nº 111, de 2015](#)

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, incluído o RIF, de ÂNGELO FREDERICO GAVOTTI VEROSPI, no período de 1 de janeiro de 2013 até a presente data.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Romário

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 131, de 2016**

Requer seja autorizada a assistência jurídica mútua em matéria penal entre esta CPI e as autoridades uruguaias responsáveis pela investigação, processamento e julgamento dos responsáveis por ilícitos na Conmebol, nos termos de convenções e tratados celebrados e ratificados pelo Brasil, especialmente a CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL, com o objetivo principal de intercambiar documentos, relatórios, informações e elementos de prova, inclusive de caráter reservado, sigiloso e secreto, referentes a ilícitos investigados que mantenham conexão com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), inclusive pessoas naturais ou jurídicas relacionadas a essas entidades por vínculo empregatício ou por contrato de qualquer espécie.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Romário

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 132, de 2016**

Retifica informações do nome das pessoas indicadas nos requerimentos 110/2015, 116/2015 e 125/2015, para viabilizar transferências de sigilo pelo Banco Central e outros órgãos.

Assunto: Outros

Autoria: Senador Romário

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 133, de 2016**

Requer seja convocado o Sr Rogério Langanke Caboclo, Diretor Executivo de Gestão da CBF.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Romário

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 134, de 2016**

Requer seja convocado o Sr. Antônio Osório Ribeiro Lopes da Costa, ex-Diretor Financeiro da CBF.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Romário

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 135, de 2016**

Requer seja convocado o Sr. Ariberto Pereira dos Santos Filho, ex-Tesoureiro da CBF.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Romário

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 136, de 2016**

Requer seja convocado o Sr. Júlio Cesar Avelleda, ex-Secretário Geral da CBF

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Romário

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 137, de 2016**

Requer seja convocada a Sra. Lilian Cristina Martins Maia.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Romário

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 138, de 2016**

Requer seja convidada a Sra. Carolina Galan dos Santos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Romário

1ª PARTE - OITIVA

1

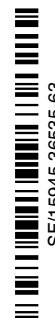
2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

CPIDFDG
00012/2015



SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO Nº , DE 2015
CPICBF



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. RICARDO TEIXEIRA, que exerceu a Presidência da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) no período 1989 a 2012, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre *a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), em especial quanto a possíveis irregularidades em contratos feitos para a realização de partidas da seleção brasileira e de campeonatos organizados pela CBF, assim como para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014*, temas objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

JUSTIFICAÇÃO

A rigor, este requerimento é autojustificável, tendo em vista que seus termos iniciais expressam com clareza a sua razão de ser.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar *a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL)*, especialmente possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

Desse modo, a convocação do mais alto mandatário de uma delas, o Presidente da CBF, ao longo de mais de duas longas décadas, é tarefa inicial da mais alta relevância para que este Colegiado possa mais bem planejar as investigações. Neste momento de graves e sérias denúncias de irregularidades no âmbito da CBF, inclusive a prisão na Suíça do Presidente que o antecedeu, torna-se essencial que o seu antecessor à frente da entidade e principal responsável pelas atividades daquela instituição por tanto tempo, compareça a este órgão parlamentar, a fim de prestar os devidos esclarecimentos.

Além disso, é notório que o Sr. RICARDO TEIXEIRA exerceu e ainda exerce grande influência sobre os destinos da CBF - ninguém ficou tanto tempo na Presidência da entidade, nem mesmo o ex-Presidente JOÃO HAVELANGE -, razão pela qual Sua Senhoria certamente terá muito o que dizer sobre suas ações e relações no meio futebolístico.

Em outros termos, considerando-se o poder que exerceu sobre a CBF, ninguém melhor que o Sr. RICARDO TEIXEIRA para nos apresentar um panorama amplo de como funciona a entidade objeto desta investigação.

Justifica-se, ainda, a convocação de Sua Senhoria na condição de testemunha, devendo depor sob compromisso, uma vez que contra ele ainda não há indiciamento formal em razão de atos praticados no comando da CBF.

Aduzo, ainda que a Constituição Federal, ao dotar uma CPI de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (CF, art. 58, § 3º), torna irrecusável o comparecimento da testemunha, uma vez aprovado este requerimento, sob pena de para cá ser conduzido coercitivamente.

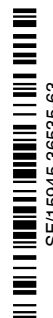
Afinal, conforme assinalado anteriormente, consideramos o depoimento desta testemunha ponto essencial de nossos trabalhos, não podendo, pois, deixarmos de cumprir em breve esse procedimento.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO

(PSB-RJ)

Presidente da CPI do Futebol



SF/15945.36535-63

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

CPIDFDG
00044/2015

REQUERIMENTO Nº , de 2015



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. **WAGNER JOSÉ ABRAHÃO**, empresário do ramo do turismo, a fim de ser inquirido por esta CPI sobre *a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), em especial quanto a possíveis irregularidades em contratos feitos para a realização de partidas da seleção brasileira e de campeonatos organizados pela CBF, assim como para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014*, temas objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).



SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Sr. Wagner José Abrahão é fruto da oitiva realizada em 18 de agosto nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual foram ouvidos pelo Colegiado os jornalistas Jamil Chade, José Cruz e Juca Kfourri. Dos depoimentos, ficou claro que o Sr. Wagner José Abrahão, pelos negócios que realizou com a CBF e pelas ligações pessoas que tem com os seus dirigentes, muito pode contribuir para os trabalhos desta CPI.



Sala das comissões,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

CPIDFDQ
00111/2015



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

CPIDFDQ



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis as informações telefônicas, telemáticas, fiscais e bancárias, inclusive as de natureza sigilosa, incluído o RIF (Relatório de Inteligência Financeira) elaborado pelo COAF – no período de 01 de janeiro de 2013 até a presente data – do Senhor ÂNGELO FREDERICO GAVOTTI VEROSPI, CPF nº 281.178.678-34, Presidente da Liga Universitária Brasileira de Futebol.

JUSTIFICAÇÃO

Justificação à parte por conter informações sigilosas. Acesso por meio da Secretaria de CPIs.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO
(PSB-RJ)
Presidente da CPI do Futebol

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4

**SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO Nº , DE 2016****CPIDFDQ**

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja autorizada a assistência jurídica mútua em matéria penal entre esta Comissão Parlamentar de Inquérito e as autoridades uruguaias responsáveis pela investigação, processamento e julgamento dos responsáveis por ilícitos na Conmebol, nos termos de convenções e tratados celebrados e ratificados pelo Brasil, especialmente a **CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL**, promulgada pelo Decreto nº 6.340, de 3 de janeiro de 2008, com o objetivo principal de intercambiar documentos, relatórios, informações e elementos de prova, inclusive de caráter reservado, sigiloso e secreto, referentes a ilícitos investigados que mantenham conexão com a *Confederação Brasileira de Futebol (CBF)* e o *Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL)*, inclusive pessoas naturais ou jurídicas relacionadas a essas entidades por vínculo empregatício ou por contrato de qualquer espécie.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar *a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL)*, especialmente possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

Como é de conhecimento público, não somente dirigentes do futebol brasileiro – mas também de países de todos os continentes, em especial da América do Sul – estão envolvidos no *FIFA Case*, realizado pelas autoridades judiciais, policiais e Ministério Público dos Estados Unidos da América.

Na América do Sul, as investigações realizadas pelo Ministério Público da República Oriental Uruguai encontram-se em estágio avançado, tendo em vista a delação premiada de ex-dirigentes de futebol daquele País e que também participaram da cúpula da CONMEBOL.

A imprensa brasileira, e também a internacional, tem divulgado que, nas revelações dos ex-dirigentes uruguaios, constam acusações de recebimento de propina por parte de dirigentes e ex-dirigentes da CBF, sobretudo os ex-Presidentes RICARDO TEIXEIRA e JOSÉ MARIA MARIN e o Presidente licenciado MARCO POLO DEL NERO, todos já sob investigação desta CPI.

Nessa medida, as informações em poder das Autoridades Uruguaias poderão ser de grande valia para os trabalhos da CPI DO FUTEBOL, razão de ser deste Requerimento.

Há de se considerar, também, que as informações e os documentos obtidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito podem ser úteis às autoridades uruguaias na investigação sob sua responsabilidade.

Uma das bases legais para este pedido está na Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (Decreto nº 6.340, de 3 de janeiro de 2008) e também no Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais do Mercosul (Decreto nº 3.468, de 17 de maio de 2000), que disciplina as solicitações de assistência jurídica em matéria penal dirigidas à República Oriental do Uruguai.

Ademais, a pedido desta CPI, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), da Secretaria Nacional da Justiça (SNJ), ambos órgãos da estrutura administrativa do Ministério da Justiça, ao consultarem a Autoridade Central Uruguia, por demanda deste Presidente, obtiveram a informação preliminar de que não haveria óbice em aceitar pedidos de assistência jurídica de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito.

É importante e necessário salientar que o Presidente desta CPI tem sugerido ao Colegiado toda e qualquer medida que possa contribuir para o pleno esclarecimento das irregularidades sob investigação, praticadas pelos dirigentes e ex-dirigentes da CBF, conforme aumentam as evidências, seja em razão dos nossos trabalhos de apuração, em função das descobertas no *FIFA Case* ou dos processos disciplinares em curso na própria FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL – FIFA.

SF/16852.14574-22

Sala das Reuniões,
SENADOR ROMÁRIO
(PSB-RJ)
Presidente da CPI do Futebol

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5

CPIDFDQ
00132/2016



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

CPIDFDQ



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a retificação dos nomes das pessoas – físicas e jurídica – de quem o Plenário desta CPI aprovou, em dia 17 de fevereiro último, a solicitação de transferência de informações sigilosas, conforme expresso nos Requerimentos nºs. 110, 116 e 125, desta CPI, sendo as seguintes as correções a serem efetuadas:

Requerimento	Nome no Requerimento	Nome Correto
125	Rita de Cássia Rodrigues Moreira	Rita de Cássia Rodrigues Moreira Correia
110	JAT Imóveis Administradora de Bens LTDA	JAT Administração de Bens Ltda – ME
116	Ariberto Pereira dos Santos	Ariberto Pereira dos Santos Filho

Cabe ressaltar que os CPFs das pessoas físicas e o CNPJ da pessoa jurídica citados estão corretamente grafados nos requerimentos, não sendo necessária qualquer mudança.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de simples correção dos nomes das pessoas – físicas e jurídica – que foram objeto dos Requerimentos nºs. 110, 116 e 125, desta CPI.

Este Requerimento é, por si só, autoexplicativo, sendo necessário para que os órgãos públicos demandados a fornecer informações a este Colegiado possam prestá-las sem qualquer problema de ordem legal ou técnica.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO
(PSB-RJ)
Presidente da CPI do Futebol



2ª PARTE - DELIBERATIVA

6

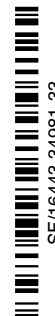
CPIDFDQ
00133/2016



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

CPIDFDQ



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CONVOCAÇÃO do Sr. ROGÉRIO LANGANKE CABOCLO, CPF nº. 157.835.038-78, Diretor Executivo de Gestão da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a fim de ser ouvido por este Colegiado em data a ser futuramente definida.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Diretor Executivo de Gestão da CBF encontra-se entre os investigados por esta CPI que teve requerimento de quebra de sigilos (Rqto. Nº 114, de 2015) aprovado por este Colegiado no último dia 17 de fevereiro.

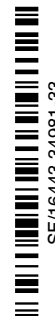
Homem de confiança de MARCO POLO DEL NERO, quando este era Presidente da Federação Paulista de Futebol (FPF), ROGÉRIO CABOCLO integrava a diretoria encabeçada pelo primeiro na FPF.

MARCO POLO, eleito Presidente da CBF, levou ROGÉRIO CABOCLO para ocupar um dos cargos principais da entidade, a Diretoria Executiva de Gestão. Com a licença do Presidente, ROGÉRIO CABOCLO e WALTER FELDMAN são considerados os dois principais agentes a serviço de DEL NERO, tutelando eventuais Presidentes interinos.

A condição anteriormente descrita, de um dos principais gestores a mando de DEL NERO, bem como os indícios de ligação em negócios do Presidente (conforme descrito na Justificação do Rqto. 104 – razões que também são consideradas como integrantes da fundamentação deste Requerimento de convocação), justificam a necessidade de seu depoimento neste Inquérito Parlamentar.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO
(PSB-RJ)
Presidente da CPI do Futebol



SF/16443.34981-33

2ª PARTE - DELIBERATIVA

7

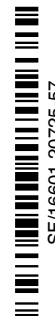
CPIDFDQ
00134/2016



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

CPIDFDQ



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CONVOCAÇÃO do Sr. ANTÔNIO OSÓRIO RIBEIRO LOPES DA COSTA, CPF nº. 337.325.237-72, ex-Diretor Financeiro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a fim de ser ouvido por este Colegiado em data a ser futuramente definida.

JUSTIFICAÇÃO

Antônio Osório Ribeiro Lopes da Costa, ex-Diretor Financeiro da CBF, encontra-se entre os investigados por esta CPI que teve requerimento de quebra de sigilos (Rqto. nº 104, de 2015) aprovado por este Colegiado no último dia 17 de fevereiro.

As razões expostas no mencionado Rqto. nº 104, de 2015, de amplo conhecimento dos membros desta CPI, e baseadas em fatos que ligam o Sr. Antônio Osório a dois ex-Presidentes da CBF sob investigação neste inquérito (RICARDO TEIXEIRA – que teve seus sigilos quebrados por esta CPI e está indiciado no *FIFA Case*; e JOSÉ MARIA MARIN, preso nos Estados Unidos da América, também por estar envolvido no *FIFA Case*, e igualmente sendo investigado por este Colegiado), servem de fundamento para justificar sua convocação.

Ademais, os documentos sigilosos que começam a chegar a CPI ampliam as razões para sua convocação e deverão ser tratados no respectivo depoimento.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO
(PSB-RJ)
Presidente da CPI do Futebol



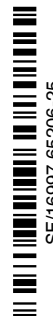
2ª PARTE - DELIBERATIVA

8

CPIDFDQ
00135/2016



SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO Nº , DE 2016
CPIDFDQ



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CONVOCAÇÃO do Sr. ARIBERTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF nº. 404.133.907-30, ex-Tesoureiro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a fim de ser ouvido por este Colegiado em data a ser futuramente definida.

JUSTIFICAÇÃO

Ariberto Pereira dos Santos Filho, ex-Tesoureiro da CBF, encontra-se entre os investigados por esta CPI que teve requerimento de quebra de sigilos (Rqto. nº 116, de 2015) aprovado por este Colegiado no último dia 17 de fevereiro.

As razões expostas no mencionado Rqto. nº 116, de 2015, de amplo conhecimento dos membros desta CPI, e baseadas em fatos que ligam o Sr. Ariberto a dois ex-Presidentes da CBF sob investigação neste inquérito (RICARDO TEIXEIRA – que teve seus sigilos quebrados por esta CPI e está indiciado no *FIFA Case*; e JOSÉ MARIA MARIN, preso nos Estados Unidos da América, também por estar envolvido no *FIFA Case*, e igualmente sendo investigado por este Colegiado), servem de fundamento para justificar sua convocação.

Ademais, os documentos sigilosos que começam a chegar a CPI ampliam as razões para sua convocação e deverão ser tratados no respectivo depoimento.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO
(PSB-RJ)
Presidente da CPI do Futebol



2ª PARTE - DELIBERATIVA

9

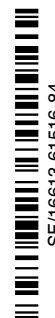
CPIDFDQ
00136/2016



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

CPIDFDQ



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CONVOCAÇÃO do Sr. JÚLIO CÉSAR AVELLEDA, CPF nº. 035.534.657-51, que foi, por décadas, funcionário da CBF e concluiu a carreira como Secretário Geral da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a fim de ser ouvido por este Colegiado em data a ser futuramente definida.

JUSTIFICAÇÃO

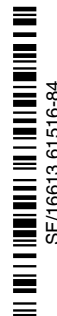
Júlio César Avelleda, ex-Tesoureiro da CBF, encontra-se entre os investigados por esta CPI que teve requerimento de quebra de sigilos (Rqto. nº 117, de 2015) aprovado por este Colegiado no último dia 17 de fevereiro.

As razões expostas no mencionado Rqto. nº 117, de 2015, de amplo conhecimento dos membros desta CPI, e baseadas em fatos que ligam o Sr. Júlio Avelleda a dois ex-Presidentes da CBF sob investigação neste inquérito (RICARDO TEIXEIRA – que teve seus sigilos quebrados por esta CPI e está indiciado no *FIFA Case*; e JOSÉ MARIA MARIN, preso nos Estados Unidos da América, também por estar envolvido no *FIFA Case*, e igualmente sendo investigado por este Colegiado), servem de fundamento para justificar sua convocação.

Ademais, os documentos sigilosos que começam a chegar a esta CPI ampliam as razões para sua convocação e deverão ser tratados no respectivo depoimento.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO
(PSB-RJ)
Presidente da CPI do Futebol



2ª PARTE - DELIBERATIVA

10

CPIDFDQ
00137/2016



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

CPIDFDQ



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CONVOCAÇÃO da Sra. LILIAN CRISTINA MARTINS MAIA, CPF nº. 042.875.967-06, a fim de ser ouvida por este Colegiado em data a ser futuramente definida.

JUSTIFICAÇÃO

Lilian Cristina Martins Maia encontra-se entre os investigados por esta CPI que teve requerimento de quebra de sigilos (Rqto. nº 112, de 2015) aprovado por este Colegiado no último dia 17 de fevereiro.

As razões expostas no mencionado Rqto. nº 112, de 2015, de amplo conhecimento dos membros desta CPI, e baseadas em fatos que ligam a Sra. Lilian Cristina ao Presidente licenciado da CBF, MARCO POLO DEL NERO – que teve seus sigilos quebrados por esta CPI e está indiciado no *FIFA Case* –, e JOSÉ MARIA MARIN – preso nos Estados Unidos da América, também por estar envolvido no *FIFA Case*, e igualmente sendo investigado por este Colegiado –, servem de fundamento para justificar sua convocação.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO
(PSB-RJ)
Presidente da CPI do Futebol



2ª PARTE - DELIBERATIVA

11

CPIDFDQ
00138/2016



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

CPIDFDQ



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CONVOCAÇÃO da Sra. CAROLINA GALAN DOS SANTOS, CPF nº. 331.740.398-51, a fim de ser ouvida por este Colegiado em data a ser futuramente definida.

JUSTIFICAÇÃO

Carolina Galan dos Santos encontra-se entre os investigados por esta CPI que teve requerimento de quebra de sigilos (Rqto. nº 113, de 2015) aprovado por este Colegiado no último dia 17 de fevereiro.

As razões expostas no mencionado Requerimento nº 113, de 2015, de amplo conhecimento dos membros desta CPI, e baseadas em fatos que ligam a Sra. Carolina Galan dos Santos ao Presidente licenciado da CBF, MARCO POLO DEL NERO – que teve seus sigilos quebrados por esta CPI e está indiciado no *FIFA Case* –, servem de fundamento para justificar sua convocação.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO
(PSB-RJ)
Presidente da CPI do Futebol